



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7617 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 2.126.599,72 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 650, de 29 de Dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNSEPRO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA - DER, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA - FASER, SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.126.599,72 (Dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.



Publicado no Diário Oficial
nº 3620 do dia 24/10/96

Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 11.111/96

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CODEC, com a seguinte composição:

Presidente - Governador do Estado de Rondônia

Vice-Presidente - Governador do Estado de Rondônia

Membros -

1 - Governador do Estado de Rondônia

2 - Governador do Estado de Rondônia

3 - Governador do Estado de Rondônia

4 - Governador do Estado de Rondônia

5 - Governador do Estado de Rondônia

6 - Governador do Estado de Rondônia

7 - Governador do Estado de Rondônia

8 - Governador do Estado de Rondônia

9 - Governador do Estado de Rondônia

10 - Governador do Estado de Rondônia

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CODEC terá como finalidade:

I - promover a defesa dos interesses dos consumidores;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de defesa do consumidor;

III - emitir pareceres e recomendações;

IV - promover a conciliação e a mediação;

V - promover a educação do consumidor;

VI - promover a fiscalização;

VII - promover a defesa dos consumidores;

VIII - promover a defesa dos consumidores;

IX - promover a defesa dos consumidores;

X - promover a defesa dos consumidores;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CODEC terá sede no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, Rua ... nº ...

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CODEC terá competência para:

I - emitir pareceres e recomendações;

II - promover a conciliação e a mediação;

III - promover a educação do consumidor;

IV - promover a fiscalização;

V - promover a defesa dos consumidores;

VI - promover a defesa dos consumidores;

VII - promover a defesa dos consumidores;

VIII - promover a defesa dos consumidores;

IX - promover a defesa dos consumidores;

X - promover a defesa dos consumidores;

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CODEC terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e recomendação, contado a partir da data de recebimento do pedido.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA





Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n. 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário Adjunto - SEPLAN


MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO RODRIGUES
Secretária Adjunta - SEFAZ

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SUPERINTENDENCIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0630021.2.240	DO CONSUMIDOR - PROCON	4590.5200	00	114.000,00
		4690.6400	00	5.000,00
				185.191,34
3401.0630021.2.329	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO INTERIOR	3490.3600	00	21.800,00
		3490.3900	00	22.665,79
		4590.5200	00	129.440,00
				173.905,79
T O T A L				2.027.538,72

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: I
ANEXO DO DECRETO NRO. 1

SUPLEMENTA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.0307024.1.665	INFORMATIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.3900	00	35.000,00
0201.0102002.2.654	ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.3900	00	54.113,51
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0204013.2.659	MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO	3490.3900	00	700.000,00
	FUNDACAO ESCOLA DE SERVICIO PUBLICO DE RONDONIA - FUNSEPRO			
1511.0307021.2.609	MANUTENCAO DA FUNDACAO ESCOLA DE SERVICIO PUBLICO DE RONDONIA-FUNSEPRO	3490.3900	00	10.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDONIA			
2011.1607021.2.620	ADMINISTRACAO GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	3490.9200	00	172.365,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2011.0204021.2.665	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1400	00	25.000,00
	FUNDAC. DE AMP. AO MENOR CARENTE E ACAA SOC. DE RONDONIA			
3211.1581486.2.632	PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3490.3200	00	36.000,00
	SUPERINTENDENCIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0630025.1.178	CONSTRUCAO, REFORMA AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5100	00	19.000,00
TOTAL				1.051.478,51

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: II
ANEXO DO DECRETO NRO.:

REDUZ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDAC. DE AMP. AO MENOR CARENTE E ACAO SOC. DE RONDONIA			
3211.1507021.2.630	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA FASER	3490.3000 4590.5200	00 00	20.000,00 16.000,00 36.000,00
	SUPERINTENDENCIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0630025.1.178	CONSTRUCAO, REFORMA AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5200	00	80.000,00
3401.0630021.2.002	MANUTENCAO E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR	3490.3000 3490.3600 3490.3900 4590.5200 4690.6400	00 00 00 00 00	28.743,70 13.100,00 20.435,00 352.000,00 2.000,00 416.278,70
3401.0307021.2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA	4590.5200 4690.6400	00 00	28.000,00 5.000,00 33.000,00
3401.0630021.2.103	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DA CAPITAL	3490.3600 3490.3900 4590.5200 4690.6400	00 00 00 00	23.816,80 39.681,58 38.183,00 5.000,00 106.684,38
3401.0630021.2.240	PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	3490.3000 3490.3600 3490.3900	00 00 00	9.498,00 5.600,00 51.093,34 66.191,34
T O T A L				1.734.632,93

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SUPERINTENDENCIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA				
3401.0307021.2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA	3190.9200	00	21.000,00	
		3490.3600	00	46.414,80	
		3490.3900	00	98.302,58	
				165.717,38	
3401.0630021.2.103	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DA CAPITAL	3490.3000	00	175.693,34	
3401.0630021.2.329	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO INTERIOR	3490.3000	00	634.649,49	
T O T A L				2.027.538,72	

RORD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO			
2401.1307021.1.028	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	3490.3900	09	9.700,00
	SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL			
02.1581486.2.071	EXECUCAO DOS PROGRAMAS DAS AREAS DE TRABALHO E SOCIAL	4590.5100	12	89.361,00
TOTAL				99.061,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO 111
ANEXO DO DECRETO NRO. 1

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES					TOTAL
	I	II	III	IV		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RONDONIA	0,00	0,00	0,00	8.317.000,00	8.317.000,00	
TRIBUNAL DE JUSTICA	0,00	0,00	0,00	42.688.500,00	42.688.500,00	
FUNDACAO ESCOLA DE SERVICO PUBLICO DE RONDONIA - FUNSEPRO	48.679,16	166.560,92	93.773,13	1.032.940,79	1.341.962,00	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE VIAGEM DE RONDONIA	2.520.039,63	10.929.171,30	23.422.140,62	35.190.617,14	72.061.968,69	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	21.585.000,00	21.585.000,00	
FUNDAC. DE AMP. AO MENOR CARENTE E ACAD SOC. DE RONDONIA	47.236,32	77.947,24	159.186,65	695.629,79	980.000,00	
SUPERINTENDENCIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA	2.271.104,69	3.179.608,30	2.691.299,32	2.944.037,69	11.086.050,00	
HOSPITAL DE BASE DR. ARY P. NHEIRO	3.133.560,55	4.029.837,16	3.958.199,63	4.146.144,66	15.267.750,00	
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAD SOCIAL	76.697,07	370.039,74	436.579,12	10.024.672,07	10.907.388,00	